

n) A invocada diminuição de custos está, por sua vez, implicitamente ligada à redução e aproveitamento do pessoal docente interno, ao encerramento dos cursos deficitários e à redução do litígio com professores, fornecedores e banca. Também não fica demonstrada ao longo do Estudo a forma como aquela diminuição irá ter lugar;

o) Quanto à alegada reestruturação do passivo financeiro e não financeiro através de aumento do capital social em € 2 500 000, repartido por entrada de dinheiro e pela conversão da dívida em capital, constata-se, uma vez mais, que o Estudo não explicita quais são as entidades que manifestaram expressamente o interesse em participar no capital social da Sociedade, visando a conversão da dívida em capital. Mais uma vez, não existem, neste momento, elementos disponíveis que permitam demonstrar os valores da reestruturação acima referida, sendo a probabilidade da sua execução baixa ou nula face ao descrédito público do projecto;

p) Não existem, igualmente, dados que permitam concluir a forma pela qual a sociedade irá conseguir o pagamento de juros a uma taxa de 2,5% sobre um passivo de € 10 000 000, tendo em conta que os níveis actuais das taxas de juro de referência do mercado, designadamente a Euribor, se situam próximas dos 4%;

q) O Estudo refere que a resolução da dívida passará, entre outros aspectos, por uma «operação de *lease-back* do edifício da Avenida do Marechal Gomes da Costa». Ora, sabendo que o referido edifício, sito na Avenida do Marechal Gomes da Costa, lote 9, em Lisboa, não é outro senão o da sede da SIDES e da Universidade Independente, que lhe está arrendado pela FUNDIMO, Soc. Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., sua actual proprietária, mediante contrato de arrendamento, celebrado em 2003, com opção de compra, a ser exercida no final do 10.º ano do contrato. Não se compreende como é que esta operação poderá ser efectuada, pelo menos, no decurso dos próximos cinco anos. Para tal, teria a SIDES de readquirir, pelo exercício da opção de compra, a titularidade da propriedade sobre o referido imóvel;

r) Segundo dados fornecidos pela Universidade Independente para o Sistema Estatístico Nacional, a redução do número de alunos é evidente a partir do ano lectivo de 2003-2004, verificando-se que o número de diplomados em cada ano é superior ao número de alunos que ingressam pela primeira vez na Universidade;

s) Segundo os mesmos dados, cerca de metade dos alunos inscritos na Universidade Independente estão matriculados no último ano curricular dos diferentes cursos de licenciatura, facto que permite reforçar a previsão de uma redução de número de alunos a curto prazo. Isto é, naturalmente, 51 % do total dos estudantes sairá da Universidade Independente no presente ano lectivo;

t) Relativamente aos dados respeitantes ao acesso de alunos para o 1.º ano das licenciaturas, através de concurso institucional, no início do ano lectivo de 2006-2007, verifica-se que, somente 33 alunos foram colocados no 1.º ano de todas as licenciaturas da Universidade Independente, através do concurso institucional de acesso (2006), isto quando estavam disponíveis 860 vagas;

u) Os dados a que a Direcção-Geral do Ensino Superior teve acesso também não confirmam a atractividade da Universidade Independente, em particular em cursos de engenharia e informática, como referido no Estudo de viabilidade económica e financeira apresentado pela SIDES;

v) Como se observa, o número de novos alunos em 2006-2007 que é de 446 — beneficiou, conjuntamente, da entrada e vigor do novo regime de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos que, só por si, conduziu à admissão, nesse ano, na Universidade Independente, de 333 novos alunos. Prevê-se, porém, para este regime de acesso uma rápida evolução para um estádio estacionário, onde o número anual de candidatos será significativamente inferior ao do ano de 2006-2007;

x) Considere-se ainda o descrédito público da Universidade Independente, resultante dos acontecimentos mais recentes, da responsabilidade da sua entidade instituidora, que motiva um movimento de abandono por parte dos seus alunos, e que tornará, naturalmente, menos atractiva esta instituição;

z) Note-se, finalmente, que na quase totalidade das áreas onde a Universidade Independente ministra ensino existe uma larga oferta de cursos não preenchida, na região de Lisboa, ao nível do ensino privado e também no ensino público;

aa) Os factos atrás enunciados conduzem inequivocamente à conclusão da não verificação do pressuposto do plano de viabilidade, referente ao invocado aumento do número de alunos;

ab) Por último, relativamente ao único activo relevante apresentado pela SIDES, S. A., — um prédio urbano designado Palheiro, do concelho da Moita, destinado a indústria e logradouro, com a área total (coberta e descoberta) de 30 648 m², com o valor patrimonial mais recente de € 280 222,94 — é-nos dado constatar que se encontra o mesmo onerado por hipoteca a favor de uma instituição bancária, sendo, naturalmente, de refutar, como integrantes do activo, as con-

siderações de ordem meramente hipotética relativas à construção de um condomínio sobre o qual não foram juntos quaisquer elementos que permitam aferir da sua viabilidade neste contexto;

14) Dou por comprovada, de acordo com o mencionado relatório e nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Estatuto, a falta superveniente dos seguintes pressupostos subjacentes à atribuição do reconhecimento do interesse público, conferido pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro, necessários, nos termos da lei, à manutenção de um projecto educativo, científico e cultural próprio e de qualidade e ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior particular Universidade Independente, de que é entidade instituidora a já mencionada SIDES, S. A.:

Estabilidade societária e gestão regular da entidade instituidora, imprescindível ao normal funcionamento do seu estabelecimento de ensino — cf. As disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º, todos do Estatuto;

Assunção plena das funções e responsabilidades dos membros dos órgãos académicos do estabelecimento, em matéria científica e pedagógica — cf. a alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º do Estatuto;

Plano económico e financeiro que garanta a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento por um período correspondente a cinco anos, demonstrando a viabilidade económica e financeira do projecto e a garantia da cobertura de custos a ele associados — cf. a alínea h) do n.º 1 do artigo 51.º, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto;

Considerando, ainda, que:

15) Nos termos conjugados dos artigos 50.º e 55.º, n.º 1, do Estatuto, «o funcionamento de estabelecimentos de ensino superior particular ou cooperativo onde se pretendam ministrar cursos que confirmem o grau de [...] só pode ter lugar após o reconhecimento de interesse público do estabelecimento» e que esse reconhecimento «[...] considera-se conferido enquanto se verificarem os pressupostos de facto e direito subjacentes à sua atribuição, determinando a falta superveniente de alguns destes pressupostos a caducidade do reconhecimento»;

16) De acordo com o disposto no artigo 55.º, n.º 3, do Estatuto, o prazo limite previsto para a regularização da situação é de dois meses;

17) A entidade instituidora vem sendo alertada, de há um mês a esta parte para a necessidade de repor os pressupostos em que se fundamentaram o reconhecimento de interesse público, as autorizações de funcionamento de cursos e o reconhecimento de graus académicos, não tendo até à data regularizado a situação, como ficou patente neste processo;

18) A prossecução do interesse público exige, neste tipo de processos, uma actuação ponderada e determinada, que, sem mais delongas, clarifique a situação comprovada nos termos expostos supra e as suas consequências legais;

Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 55.º do Estatuto e do presente despacho, fixo o prazo de 15 dias.

Todos os elementos e documentos referidos no presente despacho constam do processo de reapreciação de reconhecimento de interesse público da Universidade Independente, instruído e relatado na DGES, a que acrescem os pareceres dos revisores oficiais de contas e demais documentos anexos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

8 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 10 182/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro do Estádio Universitário de Lisboa, reportada a 31 de Dezembro de 2006, se encontra afixada para consulta na sede dos Serviços Administrativos do EUL, sita na Avenida do Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Roquette*.